LEI Nº 2.946, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de setembro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 097/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, após efetivação da desapropriação amigável, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito de São Benedito das Areias na cidade e Comarca de Mococa - Estado de São Paulo:

Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano do Distrito de São Benedito das Areias, deste município e comarca, com a área de 23.672,76 m² (vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois metros e setenta e seis decímetros quadrados), com a seguinte descrição e confrontações: "Inicia-se no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua Dr. Livramento Barretto medindo 79,00 metros, até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à direita numa distância de 15,78 metros, confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à direita numa distância de 141,75 metros, confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à esquerda ainda confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 13,79 metros, até encontrar o marco

LEI Nº 2.946, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.

04 (quatro); daí deflete à esquerda, onde confronta com a Estrada Municipal numa distância de 11,17 metros, até encontrar o marco 05 (cinco); daí deflete à esquerda onde confronta com a Estrada Municipal numa distância de 8,47 metros, até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à esquerda onde confronta com a Estrada Municipal numa distância 18,00 metros até encontrar o marco 07 (sete); daí deflete à direita, onde confronta com o córrego do Tarcilio, numa distância de 70,00 metros até encontrar o marco 08 (oito); daí deflete à direita, onde confronta com o Córrego das Areias, numa distância de 75,30 metros, até encontrar o marco 09 (nove); daí deflete à direita, onde confronta com a área de Antonio Gomes da Silva, numa distância de 6,00 metros, até encontrar o marco 10 (dez); daí deflete à direita, onde confronta com a área B, numa distância de 276,50 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 23.672,76 m² designada de área A", conforme desenho da Municipalidade, constante da matrícula nº 15.831, fls. 71, do livro 2-D-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

LEI Nº 2.946, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1998.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Dr. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica